

A propósito da Constituinte

ESTADO DE SÃO PAULO - 5 JAN 1986

DANTE MARTORANO

Quando da elaboração da Carta de 1946, por determinado constituinte foi apresentado Projeto de Lei revogando pura e simplesmente toda a legislação do Estado Novo. Certamente que o poder constituinte, outorgado em eleições próprias, confere prerrogativa apta a inovação até por completo da estruturação estatal e da ordem política, econômica e cultural. Mas, se delegação para poucos (os constituintes), nela incito pacto de aceitação dos evidentes princípios já adotados pela Nação. Daí da Constituinte não resultar necessariamente só na criação de uma nova estrutura do Estado, inédita e imprevisível. Na verdade, pretende-se estrutura democrática, modernizada e eficaz, mas dentro da realidade brasileira.

Quase secular a república — e muitas das feições do Estado assim se definiram irreversivelmente. A Federação, o bicameralismo, a autonomia dos municípios e tantas outras posições já consolidadas.

O que pode então mudar a Constituinte? Ultrapassado o proselitismo resultante da convocação da Assembléia, devem os que podem influir nas decisões nacionais (imprensa, universidade e certamente os que trabalham no Direito) integrar-se à intensa e serena reflexão. Meditação obrigatoriamente incluindo o óbvio tão emergente cuja análise possa parecer até enervante pleonasmos. Mas tudo que é lapidar deve afluir no pensamento da constituinte como ato preparatório da grande decisão. Uma nova carta. Sem pormenorizações que a tornem polêmica ou a metamorfosear em lei ordinária. Clara, incisiva e completa enunciação da estrutura do Estado brasileiro.

Na primeira meditação há que se evocar tudo o que de decisivo haja atingido o Estado brasileiro, neste mais de século e meio de independência. Repassar o histórico de cada instituição, por imprescindível a conciliação de nossa identidade política. Toda a experiência deve ser avaliada com rigor, a fim de que se dê o aproveitamento adequado de nossos acertos e correção de nossos erros. Quando evidentes crises institucionais, após as eleições diretas para presidente, principalmente na transmissão do governo, por exemplo, há que se perquirir até o encontro de dispositivos constitucionais que atenuem ou até lidam a turbulência na posse dos eleitos.

Se se procura o aprimoramento, é axioma a cautela para com os modelos alienígenas. Sem a tradição milenar ou secular dos Estados do Velho Continente, a peculiaridade do Brasil é tal que aqui se deve inovar, para a humanidade em específica organização política. Um pluralismo já existente assegurado por regras viabilizadoras da perfeita coexistência, do respeito mútuo aos valores divergentes e à heterogeneidade étnica e cultural. Conquista nossa o respeito às minorias, no conceito de nacionalidade abrangente por excelência. Fácil legislar para uma só raça. Difícil aqui a própria definição de brasileiro. Estas premissas levam à certeza: regimes de êxito em outros países, para aqui transplantados, podem tornar-se ineficazes quando não caricatos. Assim toda e qualquer norma constitucional brasileira deva ser elaborada para a peculiaridade do nosso Estado. Fiel às nossas raízes e em harmonia com nossa sociedade. Nem por isto válida a estupididade de nacionalismo exacerbado, negando-se até a avaliar a experiência alheia, capaz de iluminar nossa perplexidade embora seguramente inepta para nos comandar no futuro.

Há mais pontos a considerar na reflexão que precede às decisões. Um nasce da certeza de que a ciência política, o direito como ciência e a

filosofia não são as únicas fontes dos princípios constitucionais a serem adotados. Muitos deles, sem a nova constituinte, permanecerão atuantes na realidade brasileira. Decorrente de pregações civilistas, igualitárias ou populares — muitas convicções arraigadas estão nos brasileiros. Difícil de mapear, impossível de materialização, a exemplo do contrato social de Rousseau, é negável a existência de qualquer coisa igual ou similar à vontade nacional. Violentada seria ela se relegada pela Constituinte. A ouvida das bases populares, verificação do comportamento da sociedade no tempo, pelo aplauso ou repulsa a determinadas posturas, servirão de indicadores.

Também partindo de invariável no estado brasileiro, se observa que é de sua própria essência o diálogo. A conciliação. Mesmo porque estado abrangente, acolhedor de comunidades com feições próprias, numa federação de fato — imperdoável será a descaracterização brasileira, na imposição por exemplo, de práticas de guerra. Do poder público, na coerção só é justificativa do seu acionamento o processo de solução nunca violenta. Tanto dos conflitos dentro da nação como daqueles externos que a envolvam, pacíficos ligam os meios.

Principalmente quando a coerção previamente não foi rejeitada pelo crivo da vontade popular. Nenhum ato do poder político, conseqüentemente, pode visar à subserviência do cidadão ou a escravização de homens livres.

Mandamento até histórico no Brasil, a autolimitação do Estado. Deve ele se inscrever na sua própria essência, quando definido o poder da força na Constituição.

Na compreensão da conjuntura brasileira, de imediato se avoluma e pesa a responsabilidade do Brasil por grande parte do planeta. Tem ele o privilégio de ser a única frente agrícola hoje pioneira na ocupação dos grandes espaços vazios. Impossível e desastroso o insulamento mundial, o fechamento de nossa economia. Perniciosa para nosso destino o alheamento à tecnologia mundial. Prejudicial à própria humanidade a ereção de barreiras que impeçam nossas relações comerciais. Apesar disto tudo, a exploração econômica deve caminhar "pari passu" ao resguardo do meio ambiente/ Obrigatório para nosso Estado, para sobrevivência até da espécie humana, que nossos constituintes, conscientes destas responsabilidades, vinculem a estrutura do Estado brasileira a este dever.

Forçosamente tenha também o elaborador da Carta em mente que a credibilidade que um Estado conquista para seu governo e para si próprio está intimamente vinculada à legitimidade do uso do poder. Pior que ao longo de nossa vida como Estado, convivemos com a corrupção. Montesquieu dava a virtude como imprescindível à democracia. A impunidade de muitos que aberta ou sorrateiramente se tenham apropriado dos bens públicos, a levandade com que se instalam o nepotismo e toda a forma espúria de locupletamento instilam no povo a apatia quando descrente de que sua revolta impeça a malversação. A degradante tradição de improbidade administrativa é tida nas camadas populares como uma verdade no Brasil. Isto envenena a vivência democrática. Mina o regime no contínuo descrédito dos homens públicos. Muitos estadistas de libado procedimento pagam pela culpa de outros, da facilidade com que se pode acusar sem provas. Ao mesmo tempo uma política de restrição à crítica da imprensa, por exemplo, ao invés de proteger os que merecem, costura cortina de silêncio. Amotados, muitos outros podem sugar avidamente as tetas do Erário público. Talvez o maior desafio ao constituinte seja a formulação de normas constitucionais aptas a eliminar as formas demagógicas, ir-

responsáveis e criminosas de desvio de toda e qualquer fatia dos recursos financeiros da Nação. A ação popular ou outros procedimentos congêneres, na desinibição para a denúncia para quem tem conhecimento das irregularidades, conjugados a decisões imediatas e não procrastinadoras ou amortecedoras da punição devida, poderão eliminar a improbidade. E já há muito tempo se deveria ter extirpado, em definitivo, a circulação, nas veias do aparelho estatal, deste veneno alimentador da antidemocracia.

Exatamente da impunidade fica a certeza de que é farsa "a igualdade de todos perante a lei". A desproporção e injustiça dos ganhos de muitos dos ligados aos cofres públicos, o enriquecimento ilícito dos que manipulam dinheiros pertencentes à ação e o apadrinhamento discriminador constituem odiosos privilégios. Nunca se aceitará como democrático o regime que enseja tais aberrações. Por isto mesmo que junto a todos os outros princípios constitucionais ora estudados, mas também especialmente para a igualdade de todos perante a lei, deverá o constituinte exaurir a criatividade brasileira para, na própria Carta, fiquem implantados em definitivo os instrumentos que façam cada um dos artigos da Constituição realmente cumpridos. Não só ardorosamente recitados como idealistas e utópicos estágios de pureza democrática a atingir.

O que se continua insistindo é que a Constituição não é um conjunto de conceitos teóricos. Assim pouco importa trombetear que todos são iguais perante a lei, que os direitos humanos devem ser respeitados. Reiterar que o poder emana do povo e em seu nome será exercido é de bom som e impacto. Tais princípios essenciais não podem ficar na mera enunciação. A própria Carta deve instrumentar a Nação a tal ponto que se cobre, inflexivelmente, o cumprimento de cada uma de suas afirmações. O instrumento de cobrança, evidentemente que a partir do Judiciário, deve ser dinâmico e à disposição. O mandato de segurança, o "habeas corpus" e a ação popular, como corretivos imprescindíveis, não se podem afirmar enquanto emperrada a máquina judiciária. Este poder deve ter condições de afirmação. Só cumprirão, por completo, a delegação popular se os constituintes armarem processos aptos à imediata restauração da ordem constitucional, quando de qualquer negação pelo poder público dos direitos outorgados ao cidadão pela constituição.

Da meditação necessária afinal emerge a inexorável conclusão de que todas as normas ora propostas se fundamentam exatamente na razão de ser do Estado.

É de sua essência (sua última finalidade) o bem-estar social. Dado ser cada indivíduo um universo, pelo exercício que tem da vontade própria, no grupo humano só há bem-estar quando cada um dos seus integrantes conquiste a auto-realização. Assim ajude o Estado a cada em sua proposta de vida, desde que possa ela co-existir com o ideal de todos os outros seres humanos. Estado nenhum, Constituição alguma, portanto, atingirá seus fins se não derem condições de dignidade e segurança a todos os cidadãos. Sem lhes atrelar no autoritarismo, sem lhes aviltar no estereótipo e sem lhes tolher nas iniciativas e liberdade.

Condições de dignidade para o cidadão implicam na certeza de encontrar trabalho e remuneração condizente, casa, saúde, ensino e todas as outras necessidades básicas não como mero favor do Estado — mas sim direito que sua própria natureza cria. E exatamente por não ser só animal, não só necessidades primárias básicas, o homem pede mais para sua própria auto-realização. Deve, por isso, o Estado lhe deixar a liberdade de ser ele mesmo! O cidadão

por si próprio conquistar seus espaços no grupo social. É o Estado em função do indivíduo, mas também o direito de cada cidadão como equivalente a fruto do que ele próprio concedeu à sociedade, na plena afirmação de sua própria responsabilidade. Responsabilidade de até Constituição, ou quando dela se absteve, ter certeza de que ela é o instrumento da Nação para levá-la até seus desígnios, dentre os quais o principal é a dignidade do ser humano, dele próprio enfim.

Há alguns outros princípios fundamentais que a Constituição ao ser elaborada não pode relegar. Um deles é informação integral dos cidadãos sobre o que ele venha a decidir, ou sobre o que estão decidindo por ele. Na democracia não há por que afastar do cidadão o direito de conhecer como seu Estado age. O "segredo de Estado" do século passado e a "segurança nacional" de conceito recente não podem continuar escafoando do povo as verdades. Só o tecnicismo burocrático alija a opinião pública sempre merecedora de perfeitíssimas explicações. Há, é verdade, a limitação no conhecimento da conjuntura — isto quando evidentemente a divulgação de certos fatos possa enfraquecer as defesas do Estado ou lhe cause irremediáveis danos. Ai então se valha da exceção da regra, prevista pela constituinte. Não fique o executivo árbitro deste silêncio para disfarçar fraquezas e fracassos do governo, ou para assegurar amplo campo de manobra para os tecnocratas.

O grande desafio à Constituinte é elidir para sempre a apatia política de um povo que se acomodou no regime autoritário. Não mais sabe, nem até quer mais decidir. Prefere que usurpadores do poder decidam por ele. O mecanismo da interação entre nação e Estado deve ser precisamente desenhado pelo constituinte. O cidadão respeitará mais a lei, quando sabe que de sua elaboração ou de sua decretação participou ele de algum modo. A grande missão da Constituinte é encontrar normas básicas modeladoras num Estado que permita a ele cidadão se encarar dentro do próprio Estado, reconhecer traços personalizados e não ser um mero alvo de "pacotes", de decisões que só lhes aparecem quando da exigência do cumprimento.

Evidentemente que uma Constituição não ficará só naquilo que foi objeto desta reflexão. Quem se der ao cuidado de verificar o que espera a consciência da maioria dos cidadãos brasileiros constatará que ninguém admite mais um Estado sem os traços definidos acima. É uma exigência maior. A de que as normas constitucionais durem por gerações e gerações, milênios certamente, e não tenham a efêmera duração do período das entre-crisis. Da Constituinte se quer uma estruturação do Estado brasileiro para ficar. E para sempre.

*Advogado em Florianópolis, SC.

Bacharéis de 45 comemoram a sua formatura

Os bacharéis da Turma de 1945, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, comemoram amanhã (domingo), o 40º aniversário de sua formatura. Em ação de graças e em sufrágio dos colegas falecidos, mandam rezar missa, às 10 horas, desse dia, na Igreja de São Francisco de Assis. Após o ato litúrgico, farão uma visita à Faculdade de Direito.